



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo conveniente para a prestação de contas das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A **CONTROLADORIA GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 177 de 13 de julho de 2018, e a Lei Complementar nº. 140 de 15 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº.13.204 de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo Conveniente para a prestação de contas das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Município de Mariana.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II - Prestação de Contas: Procedimento, por meio do qual se analisa e avalia a execução da parceria, que possibilite a verificação do cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e resultados;

III - Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, utilizando-se para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados;

IV - Acordo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, utilizando-se para as parcerias cujos objetos sejam inovadores e não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou ainda que não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

VI - Organização da sociedade civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

VII - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

VIII - Parceria: Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IX - Atividade: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

X - Projeto: Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

XI - Dirigente: Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XII - Administrador Público: Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XIII - Gestor: Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XIV - Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XVI - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XVII - Termo Aditivo: Instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, termo de parceria ou termo de fomento celebrados, vedada a alteração do objeto aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

XVIII - Tomada de Contas Especial: Procedimento devidamente formalizado pelo órgão repassador dos recursos, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

XIX - Prestação de Contas: Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 2º - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIA

SEÇÃO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 3º - O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Parágrafo Único - Os conselhos municipais de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II DO TERMO DE FOMENTO

Art. 4º - O termo de fomento deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO III DO TERMO DE PARCERIA

Art. 5º - O termo de parceria envolve ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil de interesse público, para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, de acordo com as Leis nº. 13.019/2014 e nº. 9.790/1999.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMALIZAÇÃO

Art. 6º - A prestação de contas deverá ser realizada, observando as regras previstas nesta instrução normativa, na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, nos prazos e diretrizes indicados no instrumento de parceria e no plano de trabalho.

§ 1º - Na prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme o pactuado.

Art. 7º - A prestação de contas do objeto convencionado poderá ser feita pela Organização da Sociedade Civil de forma parcial, desde que prevista no termo de parceria.

§ 1º - Quando a prestação de contas for feita de forma parcial, a mesma terá:

I - Relatório Financeiro: Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho.

II - Relatório do Objeto pactuado: Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

§ 2º - A comprovação das informações apresentadas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

II - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

IV - Notas, comprovantes fiscais ou recibos na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

V - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

§ 3º - O relatório do objeto pactuado deverá fornecer elementos para avaliação:

I - Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e, declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CAPÍTULO IV DOS ITENS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOCUMENTOS E PAGAMENTOS

Art. 8º - Os documentos que compõem a prestação de contas são de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, sendo eles, respectivamente:

§ 1º - Relatório final de execução do objeto do repasse, contendo da parceria pactuada dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho;

§ 2º - Relatório da execução financeira, contendo os instrumentos capazes de aferir os gastos realizados para execução do Plano de Trabalho, sendo eles:

I - Notas Fiscais Eletrônicas;

II - Notas Fiscais Manuais;

III - Recibo de pagamento Autônomo – RPA, acompanhado das Guias de recolhimento do tributo municipal – ISSQN e federal – INSS.

IV - Demonstrativo de pagamento para folha salarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

V - Comprovante de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista (INSS e FGTS);

VI - Recibos de pagamento, quando o prestador do serviço estiver desobrigado da emissão de Nota Fiscal, como exemplo taxista e aluguel;

VII - Faturas de pagamento de água, energia elétrica, internet e serviços contábeis;

VIII - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, desde que registrado no documento comprobatório nome completo e CPF do usuário.

IX - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que a Nota Fiscal seja emitida em nome da Organização da Sociedade Civil;

§ 3º - Conciliação bancária de todo o período da parceria;

Art. 9º - Os recibos de pagamento de que trata o inciso VII, § 2º do art. 8º desta Instrução Normativa só serão aceitos quando as pessoas jurídicas e físicas forem isentadas da emissão de Notas Fiscais.

Art. 10 - É permitida a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES DOS PAGAMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 11 - Com os valores oriundo dos repasses, é vedada à Organização da Sociedade Civil - OSC:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 12 - Não será computado como gasto da execução do plano de trabalho os pagamentos de tributos, exceto os oriundos da relação trabalhista (INSS e FGTS).

Art. 13 - Não serão aceitos os seguintes documentos como comprovante de pagamento para computo da prestação de contas:

I - Recibo de balcão;

II - Documentos com rasura ou ilegíveis;

III - Documentos sem identificação tanto da Organização da Sociedade Civil – OSC, quanto do prestador do serviço;

III - Contratos de prestação de serviço, que não estejam acompanhados do comprovante de pagamento via RPA;

IV - Documentos elencados no § 2º do art. 8º desta Instrução Normativa que não estejam acompanhados do comprovante de transferência ou cópia do cheque;

CAPÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 14 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, conforme regramento do artigo 51 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

§1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou título de crédito (cheque) sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

§ 3º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º - Os pagamentos em espécie deverão ser justificados, desde que previsto no Termo Fomento ou de Colaboração pactuado com a Organização da Sociedade Civil – OSC.

§ 5º - A Organização da Sociedade Civil – OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quanto ao fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 15 - A organização está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de parcela única, e no prazo da prestação de contas final, no caso de duas ou mais parcelas, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º - O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 2º - O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 3º - O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela OSC e autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 4º - Caso não seja apresentado a prestação de contas no prazo no *caput* deste artigo e também não seja solicitado pela OSC a prorrogação prevista no § 3º será realizado Notificação Extrajudicial para que no prazo de 05 (cinco) dias a referida organização preste contas ou restitua os valores aos cofres públicos, sob a aplicação das penalidades previstas no § 6º deste artigo.

§ 5º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de parceria, de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou

III - Rejeição da prestação de contas.

§ 6º - As contas aprovadas com ressalvas ou rejeitadas terão seus valores glosados inseridos em Dívida Ativa e quando o valor exceder R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será imediatamente instaurada a Tomada de Contas Especial.

I - Para instrução da Tomada de Contas Especial será formado Comissão Especial formada por 03 (três) servidores dos quadros efetivos da administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional.

II - A conclusão da Comissão Especial será enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG para apreciação dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos fatos elencados no art. 47 da Lei Orgânica do TCE/MG e art. 2º da Instrução Normativa nº. 03/2013.

§ 7º - As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, serão registradas e dado ciência à Procuradoria Geral e Comissão de Avaliação, Monitoramento do 3º Setor.

Art. 16 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no *caput* será de até 10 (dez) dias corridos por notificação, não prorrogável.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º - A definição do prazo para a apreciação da prestação de contas final será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

§ 2º - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º - Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do caput e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao administrador da parceria, conforme o caso, bem como ao órgão de controle interno.

§ 4º - O transcurso do prazo definido nos termos do caput e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 18 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

Parágrafo Único -A autoridade competente para assinar o termo de parceria, de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo vedada delegação.

CAPÍTULO VIII DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 19 - As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º - A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso, não gerando ônus para a administração pública.

Art. 20 - Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 -A prestação de contas deverá ser protocolada no departamento de Documentação e Arquivo, onde será devidamente autuada e numerada.

Art. 22 -É improrrogável o prazo para a apresentação da prestação de contas, salvo em casos expressos mediante manifestação da Organização da Sociedade Civil e devidamente autorizado pela Administração Pública.

§ 1º - As despesas que, porventura, sejam derivadas de obras e serviços de engenharia previstas e aprovadas no Plano de Trabalho serão instruídas com respectivos documentos:

I - Boletim de medição;

II - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e;

III - Relatório Fotográfico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

§ 2º - A prestação de contas deve seguir as orientações desta Instrução Normativa bem como aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, estando sujeitas a serem rejeitadas caso as mesmas não estejam de acordo com os procedimentos.

§ 3º - Serão suspensos os pagamentos as Organizações da Sociedade Civil que não apresentarem a prestação de contas no prazo.

Art. 23 - Todas as prestações de contas devem ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal sobre aplicação dos recursos indicando a exatidão do montante comprovado e que os mesmos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

JULIANO MAGNO BARBOSA
Controlador Geral